AÇÃO EM: O Regional
DIA: 10/06/89
EDIÇÃO: 440
LS. N.º: 22
PG. N.º:

L E I Nº 012/89 - SK

SÚMULA: Concede majoração de vencimentos aos servidores do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Município de Formosa do Oeste, majoração de seus vencimentos na ordem de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de maio de 1989.

Art. 2º - O piso salarial do Pessoal do Quadro próprio do Magistério de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 003/86, de 25 de abril de 1986, fica, pela presente Lei fixado em NCZ$ 69,13 (sessenta e nove cruzados novos e treze centavos), a partir de 1º de maio de 1989.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos 30 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

SHIGUEMI KIAMA
Prefeito Municipal